



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO MUNICIPAL N º 03, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o controle das infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos de representação e de serviço da Prefeitura Municipal de Ibiracatu- MG.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal N.º 450/2022 e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de estabelecer rotinas de acompanhamento e controle das infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos de propriedade do Município; e
- a necessidade de definir as responsabilidades dos condutores com relação ao pagamento de multas decorrentes de atos praticados na direção de veículos;
- a necessidade de se regulamentar o uso dos veículos pertencentes ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O condutor de veículo de propriedade do Município, de suas Secretarias e Autarquias é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas em razão de atos praticados na direção do referido veículo.

Parágrafo único - Na hipótese de o veículo multado ser utilizado por mais de um motorista, a multa será cobrada daquele que esteve ao volante quando da sua aplicação.

Art. 2º - É da competência de cada Secretaria o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos de serviço e de representação de propriedade do Município, colocados sob a sua responsabilidade.

§ 1º Constatada a aplicação de multa, o condutor do veículo será **notificado** a comparecer à Secretaria, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, para:

- I. retirar o **Documento de Arrecadação de Multas - DAM** correspondente à penalidade aplicada, para a sua contestação, se for o caso, ou para o seu pagamento; e

PUBLICADO
EM 06/03/2023
Adm.



CNPJ N.º 01.612.477/0001-90

II. assinar documento, conforme o modelo em anexo, autorizando o Município a providenciar o pagamento da multa, com a sua identificação como infrator, bem como a descontar na sua folha de pagamento o valor correspondente.

Art. 3º - O desconto do valor da multa na folha de pagamento do condutor poderá ser parcelado na forma prevista no art. 1º § 2º, da Lei Municipal N.º 450 /2022.

Art. 4º - Transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação de que trata o § 2º do art. 2º sem que o condutor compareça à Secretaria e permanecendo a anotação da multa no site do DETRAN-MG, o Secretário mandará providenciar o seu pagamento.

Art. 5º - A exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão que tenha praticado a irregularidade e não tenha atendido a notificação, será imediata, bem como de empregados contratados por tempo determinado. No caso de servidores efetivos e estáveis será imediatamente instaurado processo de sindicância.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado no saldo da rescisão contratual ou da exoneração do servidor que incorreu na irregularidade.

Art. 6º - Deverá o servidor ocupante do cargo de motorista preencher a ficha/relatório de viagem que ficara disponível dentro do veículo ou secretaria, para controle de viagens das respectivas secretarias.

Parágrafo único. O motorista que se recusar ou deixar de preencher a ficha/relatório de viagem que ficara disponível nos veículos ou secretaria, não fará jus a percepção do vale alimentação disposto no decreto de diárias, bem como será automaticamente responsabilizado pelas infrações daquele veículo que vier a dirigir na data da infração.

Art. 7º - A autorização para dirigir veículos oficiais será concedida após solicitação por escrito, que deverá ser protocolada na secretaria de administração, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data da viagem, e a permissão ficara a cargo do Secretário de Transportes e na falta deste do Prefeito Municipal.

1º§ - É vedada a autorização para dirigir veículos oficiais dada por qualquer outro secretário a pessoa estranha a administração, com exceção dos motoristas que já exercem a função, mesmo que o veículo oficial pertença a sua secretaria, sendo nesse caso de total responsabilidade do gestor da pasta qualquer dano nas áreas administrativa, cível e penal.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

2º§ - Ficará a cargo do servidor comprovar que não houve dolo ou culpa nas infrações que forem de sua responsabilidade.

3º§ - Deverá o servidor ocupante do cargo de motorista preencher a ficha/relatório de viagem que ficara disponível dentro do veículo ou secretaria, para controle de viagens das respectivas secretarias.

4º§ - O motorista que se recusar ou deixar de preencher a ficha/relatório de viagem que ficara disponível nos veículos ou secretaria, não fará jus a percepção do vale alimentação disposto no decreto de diárias, bem como será automaticamente responsabilizado pelas infrações daquele veículo que vier a dirigir na data da infração.

Art. 8º O disposto neste ato aplica-se, no que couber, aos servidores cedidos por outros entes que venham a ser incumbidos de conduzir veículos de propriedade do Município.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 06 de março de 2022.

Artilis Soares Coutinho
ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Artilis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
@Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 06/03/2023

Artilis Soares Coutinho
Secretaria Municipal de Administração



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

De conformidade com o disposto no Decreto Municipal N.º 03/2023, **autorizo** o Poder Executivo Municipal a descontar na minha folha de pagamento, na forma prevista no Art. 1º, § 2º do Decreto supra citado, o valor correspondente ao pagamento da (s) multas (s) de trânsito aplicadas em relação à condução do veículo ____, cujo valor original total correspondente a R\$_____ (por extenso), conforme a cópia da notificação em anexo.

Autorizo, ainda, o Poder Público Municipal a identificar-me como infrator junto ao órgão competente.

Ibiracatu - MG, __ de março de 2023.

(nome e assinatura do condutor - infrator)

(anexar cópia da **Carteira de Habilitação** e do **documento de identidade** do infrator)